



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE IBIARA
“Casa Job Rodrigues Ramalho”

PROJETO DE LEI 24/2024

AUTORIA: CHEFE DO EXECUTIVO

EMENTA: “REABRE O PRAZO DE ADESÃO AO PLANO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA INCENTIVADA – PAVI - E ADOTA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.”

MENSAGEM PMI/GP/Nº 14/2024

Em, 21/out/2024.

Senhor Presidente,

Temos a elevada honra de submeter à apreciação dessa Augusta Câmara Municipal o Projeto de Lei 20/2024, em anexo, que *“REABRE O PRAZO DE ADESÃO AO PLANO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA INCENTIVADA – PAVI - E ADOTA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.”*, que tem como objetivo de permitir novas adesões ao plano.

Aprovada nesta Casa no ano de 2021, a Lei 512, instituiu o Plano de Aposentadoria Voluntária Incentivada, o PAVI, que devido às especulações e informações falsas que foram difundidas naquela oportunidade, causou insegurança nos servidores que poderiam ser beneficiados e não o fizeram, o que ensejou uma alteração Legislativa no ano de 2022 com a Lei 550/2022 que possibilitou novas adesões naquele exercício.

O fato é que após a implementação e a plena satisfação dos servidores que foram beneficiados, temos sido constantemente procurados, para que possamos possibilitar nova adesão, o que agora ocorre com um pedido subscrito por 14 professoras que pretendem gozar do benefício da aposentadoria.

Desta forma, é necessário que o PL que segue, seja apreciado por esta Casa, para que possamos, ofertar aos servidores a possibilidade de aderir, nas mesmas condições anteriormente adotadas, ao PAVI e conseguir uma aposentadoria mais digna e com menores perdas financeiras. A única diferença consiste nos prazos, tendo em vista que o mandato em curso se encerra no dia 31/12/2024, motivo pelo qual a adesão ocorrerá durante o mês de novembro, para que todas as homologações ocorram dentro do exercício financeiro e que não reste nenhuma pendência a ser apreciada pela nova gestora municipal.

Cumpre salientar que todas as condições para adesão, bem como os benefícios ofertados, serão exatamente os mesmos àqueles adotados nos exercícios de 2021 e de 2022 e que os servidores que podem ser beneficiados têm uma história de serviços prestados em nosso município, especialmente na educação, motivo pelo qual nos sensibilizamos ao pleito e remetemos o presente PL, com a plena certeza de sua aprovação.

Assim submetemos, **convocando extraordinariamente esta Casa para que, nos termos e prazos legais**, proceda com a apreciação do referido Projeto de Lei, ao passo em que nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos, renovando os votos de respeito e consideração.

Atenciosamente,

Ibiara – PB, 21 de outubro de 2024.

Assinado de forma
digital por FRANCISCO
NENIVALDO DE
SOUSA:69700435415



FRANCISCO NENIVALDO DE SOUSA
Prefeito Constitucional

*Ao Exm.º Sr.
Vereador Francisco Francinir de Carvalho,
Presidente da Câmara Municipal de Ibiara - PB.*



GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI 20/2024

PL Nº 24/2024

"REABRE O PRAZO DE ADESÃO AO PLANO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA INCENTIVADA – PAVI - E ADOTA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS."

Art. 1º - Altera o art. 8º da Lei 512/2021 que instituiu o Programa de Aposentadoria Voluntária Incentivada – PAVI, no âmbito da Prefeitura Municipal, com a finalidade de permitir adesão de novos servidores ao Plano de Aposentadoria Voluntária Incentivada – PAVI com as mesmas formas e regulamentos adotados no exercício de 2021.

Art. 2º - Fica inserido o §2º ao art. 8º da Lei 512/2021 passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º - O Programa de Aposentadoria Voluntária Incentivada terá duração de 90 (noventa) dias para adesão, a iniciar da publicação de Decreto de regulamentação expedido pelo Executivo Municipal, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período por ato da administração municipal durante o exercício de 2021.

§1º - Fica autorizada uma prorrogação durante o exercício de 2022, nas mesmas formas e prazos adotados durante o exercício de 2021.

§2º - Fica autorizada uma prorrogação durante o exercício de 2024, devendo a adesão ocorrer no período de 1º a 30 de novembro de 2024.

Art. 3º - Fica ainda o Prefeito Municipal autorizado a realizar todas as alterações nas peças orçamentárias vigentes (PPA, LDO e LOA) promovendo a compatibilidade da ação ora proposta, se necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 21 de outubro de 2024.

Assinado de forma digital
por FRANCISCO
NENIVALDO DE
SOUSA:69700435415



FRANCISCO NENIVALDO DE SOUSA
Prefeito Constitucional

(Assinatura eletrônica avançada válida nos termos da Lei 14.063/2020)

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIARA

MATRICULA: 24/2024

APROVADO NÃO APROVADO

SESSÃO DE 28/10/2024

EUDISMAR NUNES RODAS AULS





TAVARES RAMALHO

Advocacia

PROJETO DE LEI Nº 024/2024

AUTORIA: Poder Executivo

EMENTA: REABRE O PRAZO DE ADESÃO AO PLANO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA INCENTIVADA – PAVI - E ADOTA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA Nº 024/2024

I – RELATÓRIO

A Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Ibiara-PB, conhecendo da obrigação constante do Regimento Interno acerca do processo em epígrafe, vem manifestar-se da seguinte forma:

Trata-se de proposição de autoria do Poder Executivo, que tem como objetivo a reabertura do prazo de adesão ao Plano de Aposentadoria Voluntária Incentivada – PAVI no município de Ibiara/PB.

É o sucinto relatório.

Passa-se para análise do Projeto:

1. DA COMPETÊNCIA DE INICIATIVA: O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no art. 30, I da Constituição da República e na Lei Orgânica Municipal.

Desta forma, quanto à competência e iniciativa a Assessoria Jurídica Opina favorável a tramitação do Projeto de Lei em comento.

2. QUANTO AO OBJETO: este se reveste de legalidade, pois na condição de Chefe do Executivo Municipal, pode o mesmo oferecer a propositura com a licitude do objeto demandado.



TAVARES RAMALHO

Advocacia

3. QUANTO À TRAMITAÇÃO: esta deve seguir o trâmite regimental afeito a proposição.

II- CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, esta Assessoria emite parecer s.m.j pela viabilidade técnica do Projeto de Lei.

No que tange ao mérito, a Assessoria Jurídica não irá se pronunciar, pois caberá aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

Logo, no presente caso não existe vício de iniciativa de lei, não havendo também qualquer ilegalidade e inconstitucionalidade flagrante.

Face ao exposto, somos de parecer favorável a tramitação e possível aprovação do projeto de lei em epígrafe.

É o parecer, salvo melhor entendimento de Superior Hierárquico.

Ibiara, Estado da Paraíba, 22 de outubro de 2024.

Ilo Istêneo Tavares Ramalho
Assessor Jurídico - OAB/PB 19.227